

**Processo nº 3542/2020**

---

**TÓPICOS**

**Serviço:** Alimentos - Outros

**Tipo de problema:** Não fornecido / não prestado

**Direito aplicável:** artigos 283º e 290º do Código Processo Civil; artigo 277º, alíneas d) e e)

**Pedido do Consumidor:** Reembolso do valor pago pela refeição e prestação do serviço, no montante de €20,55.

---

**Sentença nº 14 / 21 – (Conciliação)**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:**

O reclamante enviou à Jurista do processo hoje, dia 27/01/2021 um e-mail através do qual informa que a reclamada o contactou e acordou com ele em conceder-lhe um crédito no valor reclamado no processo, ou seja, de 20,55€, e que em face disso, desiste da reclamação.

---

**DECISÃO:**

Tendo em conta que a desistência é lícita face à pessoa nela interveniente (o reclamante), julga-se a mesma válida quanto ao objecto e qualidade da pessoa nela interveniente e de harmonia com o disposto nos artigos 283º e 290º do Código Processo Civil, homologa-se a desistência por sentença e ao abrigo do artigo 277º, alíneas d) e e), julga-se extinta a instância por inutilidade superveniente da lide.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 27 de Janeiro de 2021

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)